



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2012

PROCESSO Nº 00110.000867/2012-60

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação dos serviços de telecomunicações para prover conexão à Internet, por meio de acesso IP dedicado, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 13 de março de 2013

HORÁRIO: 9h30 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitários e totais dos subitens.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão registrar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 9h30 do dia 13 de março de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305, **no prazo de até 2 horas após convocação do pregoeiro** e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa do objeto ofertado, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I do edital**, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitário e total do item especificado, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

f) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile, e-mail; e

g) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

h) declaração que atenderá as especificações técnicas detalhadas dos serviços prestados constantes do Termo de Referência. Anexo I do Edital

5.10 Apresentar, anexa à proposta, cópia da licença da ANATEL que autoriza a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30 do dia 13 de março de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a Sessão Pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 089/2012**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após co

municação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço estimado pela Administração constante no **Item 11, do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

8.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão de Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme subitem 5.5.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões), de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de acesso a internet, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da velocidade do circuito pretendido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, ou seja 100 Mbps.

9.4.3 Declaração de vistoria expedida pela Diretoria de Telecomunicações da Presidência da República declarando ter tomado conhecimento do objeto desta licitação, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos trabalhos pertinentes, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste edital.

9.4.3.1 A vistoria deverá ser agendada/realizada até três dias úteis anteriores à data de abertura do certame, por meio dos telefones: **(61) 3411-2036**, com o Sr. José Guilherme Barreto Ávila ou **3411-3131**, com o Sr. Marcelo Ferreira Pinheiro, das 09:00 às 11:30 e das 15:00 às 17:30.

9.4.3.2 A vistoria deve ser efetuada por representante da empresa licitante, o qual irá se identificar, por meio de cédula de identidade oficial e documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.

9.4.3.3 A vistoria será realizada no Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, sala 107, Brasília, CEP 150-900 e demais dependências e percursos prováveis de entrada das fibras ópticas.

9.4.3.4 Após a realização da vistoria o representante da empresa receberá o Atestado de Vistoria, conforme modelo do Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I do Edital, o qual deverá ser apresentado, juntamente com a proposta comercial.

9.5 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.5.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.5.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.5.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.6**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação.**

9.7 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição.**

9.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

9.9.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Assessoria ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.9.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 O licitante habilitado deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da Sessão Pública encaminhar original ou cópia autenticada de todos os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2012

9.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.13 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado à pregoeiro, até às **17h do dia 07 de março de 2013**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 8 de março de 2013**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

12.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor anual da contratação está estimado em **R\$ 339.999,84** (trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 042618 - Natureza de Despesa: 339039**.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

16.1.1 Cumprir todas as exigências do edital e seus anexos.

16.1.2 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

16.1.3 Responder por danos causados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da Presidência da República.

16.1.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de referência, anexo I do Edital e da Nota de Empenho.

16.1.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.

16.1.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

16.1.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

16.1.8 Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.1.9 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

16.1.10 Garantir tempo de indisponibilidade mensal máximo de 43 (quarenta e três) minutos, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo indisponibilidade do roteador fornecido;

16.1.11 Informar à Presidência da República, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos, após o seu início, qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total.

16.2 Caberá à Presidência da República:

16.2.1 Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto licitado, quando necessário.

16.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

16.2.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

16.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

16.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

16.2.6 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

16.2.7 Solicitar ao licitante vencedor, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejado.

16.2.8 Informar ao contratado de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

16.2.9 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços do licitante vencedor.

16.2.10 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação de Tecnologia de Rede da Presidência da República.

16.2.11 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16.2.12 Os chamados técnicos abertos somente poderão ser fechados após autorização de funcionário designado pela Presidência da República.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

17.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar:

17.1.1.1 documento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

17.1.1.2 declaração comprobatória de que seu backbone está ligado ou é um sistema Autônomo que garanta uma banda de saída de pelo menos 1Gbps.

17.1.2 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN, a fim de verificar a situação da empresa.

17.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.2.1 O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 17.2**.

17.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.7 A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2

Para execução do pagamento de que trata os **subitens 19.1 e 19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.6.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

19.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pelo licitante vencedor e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

20.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

20.2 Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

21. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

21.1 O LICITANTE VENCEDOR deve garantir uma disponibilidade mensal mínima de 99,9%.

21.2 Todos os serviços contratados pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no escopo deste termo de referência deverão estar disponíveis em um regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), incluindo feriados, por todo o período de vigência do contrato.

21.3 No caso de ocorrência de problema no circuito, após o reestabelecimento, a LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer relatório pormenorizado em no máximo 72h.

21.4 O serviço IP será considerado indisponível quando o tráfego Internet não puder ser roteado, seja por problemas de responsabilidade do provedor ou por indisponibilidade dos circuitos IP.

21.5 Considera-se, ainda, serviço indisponível quando o mesmo estiver inoperante ou mesmo não provendo a taxa de transferência LICITANTE VENCEDORA (tanto de envio quanto de recebimento).

21.6 A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros no circuito, sem ônus adicional para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sempre que solicitada.

21.7 Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com antecedência mínima de 3 (três) dias e devidamente autorizadas.

21.8 Será computado como indisponibilidade o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação.

21.9 Se o tempo total de indisponibilidade acumulada durante o ano base do contrato, ultrapassar a 8 (oito) horas e 46(quarenta e seis) minutos será garantido o direito de rescisão unilateral do contrato à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

21.10 A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA poderá manter registro das ocorrências para fins de apuração dos tempos de indisponibilidade.

22. MEIO DE ACESSO

22.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer o acesso através de meio físico (fibra óptica) até a sala técnica da Coordenação de Tecnologia de Rede, sito ao Anexo I do Palácio do Planalto em Brasília – DF.

22.2 A licitante poderá instalar um segundo acesso, como redundância e balanceamento de carga, para garantir o cumprimento do nível de disponibilidade exigido neste Termo de Referência.

22.3 Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações para o(s) acesso(s), compreendendo todo o percurso da fibra óptica desde o centro de roteamento da LICITANTE

VENCEDORA até o roteador a ser colocado na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, serão realizadas por conta da LICITANTE VENCEDORA, sem ônus adicional para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

22.4 No caso de acesso via rádio, este somente será aceito se for como redundância ao link principal de fibra e se a operação ocorrer via enlace dedicado com o POP da operadora, bem como mediante a utilização de frequência licenciada;

22.5 A LICITANTE VENCEDORA deve fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, rack, dentre outros) para o provimento do serviço Internet especificado.

22.6 Os equipamentos serão de propriedade da LICITANTE VENCEDORA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

22.7 O prazo de ativação do serviço é de até 90 dias após assinatura do contrato.

22.8 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, em até 15 dias após assinatura do contrato, o plano de migração do serviço atual para o serviço ofertado, minimizando, dessa forma, impactos e tempo de inoperância. Esse plano deve ser avaliado pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e revisado em comum acordo com a LICITANTE VENCEDORA.

23. SANÇÕES

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculada sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento; e
- f)** advertência.
- g)** multa de 3% (três por cento) do valor do mensal dos serviços por múltiplos do tempo máximo definido, quando, ao final do mês, será computado o tempo total de indisponibilidade do serviço, **conforme item 16.1.10 do Edital.**
- h)** multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando ao o final do mês, será computada eventual falta de comunicação de problemas dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, **conforme item 16.1.11 do Edital.**

i) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do(s) serviço(s) por hora ou fração que exceder ao prazo de 1h (uma hora), para cada chamado técnico que não seja respondido no prazo de 1h (uma hora).

j) multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços por ocorrência, no caso em que o fechamento de chamado técnico não tenha sido previamente autorizado pela Presidência da República, **conforme item 16.2.12 do Edital.**

23.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

23.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

23.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

23.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

23.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

24.11 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.sg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

24.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - a1) Apêndice I do Anexo I – Modelo de Atestado de Vistoria;
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços; e
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

24.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

CEZAR WILKER TAVARES S. RODRIGUES
Pregoeiro – PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2012

PROCESSO Nº 00110.000867/2012-60

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de telecomunicações para prover conexão à Internet com taxa efetiva mínima de 200Mbps, por meio de acesso IP dedicado, a ser instalado no Anexo I do Palácio do Planalto - Brasília DF, incluindo fornecimento de enlaces de comunicação, fornecimento de insumos necessários para o funcionamento dos enlaces, serviço de implantação, serviço de operação remota, serviço de manutenção e serviço de gerência dos enlaces.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Rede Mundial de Computadores (Internet) é um dos principais meios de busca e disponibilização de informações, bem como um meio de acesso aos sistemas corporativos, independentemente da localização.

Para a consecução da missão da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA o serviço de acesso a Rede Mundial de Computadores (Internet) é uma ferramenta indispensável, devendo ter os requisitos necessários de qualidade, segurança, redundância e disponibilidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Prestação de serviço de conectividade à Internet por meio de link de telecomunicações dedicado de no mínimo 200Mbps de velocidade de recebimento de dados (Download) e no mínimo de 200Mbps de velocidade de envio de dados (UpLoad);

3.2 Não poderá haver bloqueio, ou limite até o valor da velocidade contratada ou filtros ao tráfego de entrada ou de saída;

ATAQUES DDoS

3.3 A LICITANTE VENCEDORA deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ;

3.4 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar à Coordenação de Tecnologia de Rede (COTER) no ato da assinatura do contrato, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS;

3.5 No caso de eventual ocorrência de ataque tipo DOS (Denial Of Service) e/ou DDOS (Distributed Denial Of Service), os filtros solicitados pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA poderão ser aplicados mediante solicitação;

3.6 A LICITANTE VENCEDORA deve possuir central de monitoração do seu próprio Backbone, em regime 24x7 (serviço operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com objetivo de impedir e limitar as chances de que ataques do tipo DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service) atinjam o serviço de conexão à Internet e o torne temporariamente indisponível.

3.7 As indisponibilidades decorrentes de ataques aos links serão considerados como falha na prestação de serviço e serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a qual será aplicada as sanções e multas de acordo com o tempo de indisponibilidade.

MEIO DE ACESSO

3.8 A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer o acesso através de meio físico (fibra óptica) até a sala técnica da Coordenação de Tecnologia de Rede, sito ao Anexo I do Palácio do Planalto em Brasília - DF;

3.8.1 A licitante poderá instalar um segundo acesso, como redundância e balanceamento de carga, para garantir o cumprimento do nível de disponibilidade exigido neste Termo de Referência.

3.9 Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações para o(s) acesso(s), compreendendo todo o percurso da fibra ótica desde o centro de roteamento da LICITANTE VENCEDORA até o roteador a ser colocado na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA serão realizadas por conta da LICITANTE VENCEDORA, sem ônus adicional para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

3.10 No caso de acesso via rádio, este somente será aceito se for como redundância ao link principal de fibra e se a operação ocorrer via enlace dedicado com o POP da operadora, bem como mediante a utilização de frequência licenciada;

3.11 A LICITANTE VENCEDORA deve fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, bastidores, meios de transmissão, cabeamento, rack , dentre outros) para o provimento do serviço Internet especificado.

3.12 Os equipamentos serão de propriedade da LICITANTE VENCEDORA que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

3.13 O prazo de ativação do serviço é de até 90 dias após assinatura do contrato.

3.14 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, em até 15 dias após assinatura do contrato, o plano de migração do serviço atual para o serviço ofertado, minimizando, dessa forma, impactos e tempo de inoperância. Esse plano deve ser avaliado pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e revisado em comum acordo com a LICITANTE VENCEDORA;

CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES

3.15 Os roteadores CPE (Customer Premise Equipment – Equipamento Instalado no cliente) deverão apresentar especificações que atendam ao circuito solicitado, conforme a seguir:

3.16 Deverão ser **non-blocking**, com saída para a rede da LICITANTE VENCEDORA em **porta ethernet** de no mínimo **1000Mbps**;

3.17 Os roteadores deverão suportar o protocolo **SNMP v1 e v2**, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, bem como para enviar **traps** a esses sistemas;

3.18 A configuração lógica dos equipamentos CPE é de responsabilidade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA, de maneira que atenda a todos os pré-requisitos e funcionalidades necessários ao correto funcionamento do serviço contratado.

3.19 O roteador deverá permitir a criação de "Listas de Controle de Acesso" a serem associadas às interfaces de maneira a permitir o filtro de pacotes de entrada e/ou de saída, onde poderão ser especificados para condições de filtro, no mínimo, os seguintes campos: endereço e/ou rede IP de origem e/ou destino, protocolo do header IP, portas TCP e/ou UDP de origem e/ou destino, "code bits" do header TCP e pacotes ICMP echo-request e echo-reply; deverá permitir que através de uma única regra sejam liberados os pacotes entrantes decorrentes de conexões abertas por iniciativa da rede interna e também deverá ser possível saber a quantidade de "hits" por regra.

3.20 Os roteadores deverão suportar a implementação de controle de acesso administrativo ao equipamento com suporte integral à arquitetura **AAA (Authentication, Authorization, Accounting)**, sendo possível especificar os grupos de comandos de configuração e monitoração permitidos a cada grupo de usuários.

3.21 Devem ficar registradas no servidor AAA todos os comandos executados pelos usuários autorizados assim como todas as tentativas não autorizadas de execução de comandos nos equipamentos;

3.22 Deve suportar capacidade de **filtros de pacotes por protocolo**, por endereço IP de origem, por endereço IP de destino, por porta de UDP/TCP de origem e por porta UDP/TCP de destino;

3.23 Os roteadores deverão suportar **classificação de tráfego** de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço), em cada interface física e lógica (sub-interface);

3.24 Deve possuir **software de roteamento com suporte a compressão de dados**;

3.25 Suportar os protocolos de roteamento (**RIPv1/v2, OSPFv3, IGRP, EIGRP, BGPv4**);

3.26 O roteador deve suportar o protocolo **BGP-4** de forma a permitir a configuração de um AS (Autonomous System) para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ;

3.27 Suportar **gerenciamento via ssh** e autenticação de gerenciamento utilizando os servidores **RADIUS** da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ;

3.28 Possuir processador interno com arquitetura RISC;

- 3.29 Suporte a **NAT** (RFC1631) e suporte a **VLANS's** (IEEE 802.1Q) com roteamento entre elas;
- 3.30 Suporte a RFC791 (Internet Protocol);
- 3.31 Possuir no mínimo capacidade de processamento de 350 mil pacotes por segundo (PPS).
- 3.32 O roteador deverá suportar o protocolo **NTP** (Network Time Protocol);
- 3.33 O roteador deverá suportar o protocolo **SYSLOG**;
- 3.34 O roteador deverá ser fixado em rack de 19" (dezenove polegadas) e possuir kits completos de fixação para instalação no rack.

ENDEREÇAMENTO IP

- 3.36 A LICITANTE VENCEDORA disponibilizará faixa de endereçamento IP, segundo recomendação da entidade registro.br .
- 3.37 Concessão de bloco de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) endereços IP válidos e contíguos, correspondente a um bloco cidr/24;
- 3.38 Os endereços IP deverão ser reservados e exclusivos;
- 3.39 A qualquer momento, caso seja identificado que os endereços IPs fornecidos pela LICITANTE VENCEDORA estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus

SISTEMA AUTÔNOMO DA INTERNET (AS)

- 3.40 Tão logo a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA adquira a condição de Sistema Autônomo (AS) a LICITANTE VENCEDORA deverá auxiliar no processo de migração para o bloco CIDR ("Classless Inter-Domain Routing") e na implementação do balanceamento de tráfego proveniente de diferentes provedores de acesso à internet;
- 3.41 Quando da criação do AS, a configuração do protocolo BGP-4 nos roteadores deverá ser feita pela LICITANTE VENCEDORA, mediante solicitação da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ;
- 3.42 A LICITANTE VENCEDORA será responsável por assessorar a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA na gestão junto ao REGISTRO.BR para migrar o atual registro de domínio para a nova rede. Compreende-se como assessoria quaisquer orientações técnicas ou administrativas, consultoria, preenchimento de formulários, obtenção de contatos e demais ações necessárias para atualizar o registro;

ROTEAMENTO

- 3.43 A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA irá definir o tipo de roteamento (estático ou dinâmico) e a faixa de endereçamento IP (público ou privado) a serem utilizados;

3.44 No caso da utilização de faixa de endereçamento IP privado, todos os recursos e configurações necessárias ao correto funcionamento do NAT ou de outro mecanismo similar devem ser providos e efetuadas pela LICITANTE VENCEDORA, mediante solicitação da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS

3.45 A Central de Assistência Técnica da LICITANTE VENCEDORA deverá estar à disposição para consultas e abertura de chamados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

3.46 Ao ser efetuada a abertura de chamado, deve ser atribuído um número ao mesmo e informado a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA imediatamente;

3.47 A LICITANTE VENCEDORA deve abrir um chamado em seu sistema e, ao fazer a ligação telefônica para informar a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA da ocorrência do problema, deve, também, informar o número do chamado aberto, assim como a data e hora de sua abertura e a descrição do problema identificado;

3.48 A LICITANTE VENCEDORA deve informar em um prazo máximo de 1h (uma hora), a contar da abertura do chamado técnico, das providências que estão sendo tomadas e dos prazos para a resolução do problema;

3.49 A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA informará as pessoas autorizadas a abrir e fechar chamados junto à empresa LICITANTE VENCEDORA;

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

3.50 O LICITANTE VENCEDOR deve garantir uma disponibilidade mensal mínima de 99,9%.

3.51 Todos os serviços contratados pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no escopo deste termo de referência deverão estar disponíveis em um regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), incluindo feriados, por todo o período de vigência do contrato;

3.52 No caso de ocorrência de problema no circuito, após o reestabelecimento, a LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer relatório pormenorizado em no máximo 72h.

3.53 O serviço IP será considerado indisponível quando o tráfego Internet não puder ser roteado, seja por problemas de responsabilidade do provedor ou por indisponibilidade dos circuitos IP;

3.54 Considera-se, ainda, serviço indisponível quando o mesmo estiver inoperante ou mesmo não provendo a taxa de transferência LICITANTE VENCEDORA (tanto de envio quanto de recebimento);

3.55 A LICITANTE VENCEDORA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros no circuito, sem ônus adicional para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sempre que solicitada.

3.56 Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com antecedência mínima de 3 (três) dias e devidamente autorizadas ;

3.57 Será computado como indisponibilidade o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação;

3.58 Se o tempo total de indisponibilidade acumulada durante o ano base do contrato, ultrapassar a 8 (oito) horas e 46(quarenta e seis) minutos será garantido o direito de rescisão unilateral do contrato à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

3.59 A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA poderá manter registro das ocorrências para fins de apuração dos tempos de indisponibilidade;

RELATÓRIO DE GERÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.60 Deverá ser disponibilizada, ao gestor da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , ferramenta de gerência via WEB (HTTPS), com, no mínimo, os seguintes recursos:

3.61 Informações (consultas/relatórios) com as métricas dos serviços ofertados (desempenho, utilização de banda/ocupação de link, descartes, erros), com seu histórico diário, semanal, mensal e anual;

3.62 Informações (consultas/relatórios) sobre os níveis de serviço contratados e atingidos, com o seu histórico diário, semanal e mensal;

3.63 Informações (consultas/relatórios) com o histórico de todos os eventos, chamados e problemas detectados ou informados. Tais informações devem permanecer disponíveis pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses;

3.64 Consulta/relatório de tendências dos serviços contratados de forma a subsidiar a tomada de decisões, incluindo as tendências de consumo e os horários de maior e menor utilização do link, tráfego diário on-line e histórico dos tráfegos semanal e mensal, para acompanhamento;

3.65 A disponibilização das consultas/relatórios é condição necessária ao ateste das faturas, pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , para fins de pagamento, dos serviços executados;

4. VISTORIA

4.1 A empresa licitante deverá efetuar vistoria no local onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se deverão desenvolver os trabalhos de instalação dos equipamentos bem como nos possíveis trajetos das fibras ópticas.

4.2 Para agendamento da vistoria deverá ser contatado o Sr. José Guilherme Barreto Avila (telefone 3411-2036) ou Marcelo Ferreira Pinheiro (telefone 3411-3131).

4.3 A vistoria deve ser efetuada por representante da empresa licitante, o qual irá se identificar, por meio de cédula de identidade oficial e documentação que comprove os poderes que lhe foram outorgados para realização da vistoria.

4.4 A vistoria será realizada no Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, Sala 107, Brasília , CEP 70.150-900 e demais dependência e percursos prováveis de entradas das fibras ópticas.

4.5 A vistoria, conjuntamente com o Termo de Referência, subsidiará as informações necessárias para elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese de desconhecimento acerca dos serviços.

4.6 Após a realização da Vistoria o representante da empresa licitante receberá o Atestado de Vistoria, conforme modelo do Anexo II, o qual deverá ser apresentado, juntamente com a proposta comercial.

5. QUALIFICAÇÃO

5.1 A LICITANTE deverá apresentar junto com sua proposta comercial a cópia da licença da ANATEL que autoriza a mesma a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), e pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de acesso Internet de pelo menos 50% da velocidade do circuito pretendido neste Termo de Referência;

5.2 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar antes da assinatura do contrato, documentação comprobatória de que seu backbone está ligado ou é um sistema Autônomo que garanta uma banda de saída de pelo menos 1Gbps;

5.3 A LICITANTE deve apresentar declaração que atenderá as especificações técnicas detalhadas dos serviços prestados constantes do Termo de Referência;

6. REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto será reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta para a contratação.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O Contrato de prestação de Serviços objeto deste Termo de referência terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº

8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.2 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.3 Responder por danos causados diretamente à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .

8.4 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente termo de referência e da Nota de Empenho.

8.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.

8.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ;

8.8 Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.9 Prestar esclarecimentos à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

8.10 Para execução do pagamento mensal deverá a LICITANTE VENCEDORA fornecer nota fiscal correspondente aos serviços e valores contratados, sendo que os pagamentos ocorrerão até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

9. OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

9.1 Permitir o acesso dos empregados da LICITANTE VENCEDORA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto licitado, quando necessário.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE VENCEDORA .

9.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

9.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

- 9.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 9.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da LICITANTE VENCEDORA , inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 9.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 9.8 Solicitar à LICITANTE VENCEDORA , tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejados;
- 9.9 Informar ao contratado de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestado.
- 9.10 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da LICITANTE VENCEDORA .
- 9.11 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação de Tecnologia de Rede da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .

10. SANÇÕES

- 10.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir tempo de indisponibilidade mensal máximo de 43 (quarenta e três) minutos, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo indisponibilidade do roteador fornecido;
- 10.2 Ao final do mês será computado o tempo total de indisponibilidade do serviço, sendo cobrada uma multa de 3% (três por cento) do valor do mensal dos serviços por múltiplos do tempo máximo definido.
- 10.3 Qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, deve ser informado a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos após o seu início;
- 10.4 Ao final do mês será computada eventual falta de comunicação de problemas dentro do prazo de 20 min e será aplicada à LICITANTE VENCEDORA multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- 10.5 Para cada chamado técnico que não seja respondido no prazo de 1h (uma hora), a LICITANTE VENCEDORA será multada em 0,5% (meio por cento) do valor mensal do(s) serviço(s) por hora ou fração que exceder ao prazo de 1h (uma hora);
- 10.6 Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização de funcionário designado pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA . O fechamento de chamado técnico por parte da LICITANTE VENCEDORA que não tenha sido previamente autorizado pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA poderá ensejar aplicação de multa à LICITANTE VENCEDORA no valor de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços por ocorrência;
- 10.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

e) advertência.

10.8 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.9 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .

10.10 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.12 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.13 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

10.14 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

11. PROPOSTA COMERCIAL E ESTIMATIVA

11.1 O modelo da proposta comercial está apresentado no Anexo I.

11.2 O Valor Global será o valor mensal multiplicado por 12.

11.3 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor Valor Global.

11.4 Os valores estimados são apresentados abaixo:

Link de Internet com velocidade Mínima de 200Mbps	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual (Valor Global)
	R\$ 28.333,32	R\$ 339.999,84

13 de dezembro de 2012

Eduardo Cesar Freitas da Silva
Assessor Técnico

Aprovo.

Data ____ / ____ / ____

1 MAURÍCIO MARQUES
 Diretor de Telecomunicações, Interino

APÊNDICE I DO ANEXO I
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2012
PROCESSO Nº 00110.000867/2012-60

TERMO DE VISTORIA (MODELO)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2012

Vimos por meio desta declarar que a empresa _____

através do seu funcionário ou representante Sr. _____

R.G. _____ CPF _____ ,

realizou vistoria nas instalações de Telecomunicações da Presidência da República.

Brasília, ____
/ _____ /2012

Nome e assinatura
Seção de Telefonia Diretoria de Telecomunicações

Confirmo que Recebi o Atestado de Vistoria

Nome e assinatura
Empresa:
Brasília, ____ de _____ de _____

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2012

PROCESSO Nº 00110.000867/2012-60

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
(PROPOSTA COMERCIAL)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 089/2012

Data de Abertura: 11 de março de 2013

ITEM	Link de Internet com velocidade Mínima de 200Mbps	Valor Mensal	Valor Anual (*)
1		R\$ (A)	R\$ (B) = (Ax12)

(*) Valor a ser cadastrado no sistema

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta é de ____ (...) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazo de Instalação e ativação - Os serviços estarão disponíveis no prazo máximo de ____ dias corridos após a assinatura do contrato.

2. Declarações:

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3. Dados do licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, _____ de _____ de 2012.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF)

ANEXO III
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2012
PROCESSO Nº 00110.000867/2012-60

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (...) fax (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº -/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 89/2012, consoante consta do Processo nº 00110.000867/2012-60, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, da IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da IN SLTI/MP nº 02 de 11 de outubro de 2010, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de telecomunicações para prover conexão à Internet, por meio de acesso IP dedicado, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 89/2012 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências do edital e seus anexos.
- 2) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

- 3) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**.
- 4) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de referência, anexo I do Edital e da Nota de Empenho.
- 5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.
- 6) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 10) Garantir tempo de indisponibilidade mensal máximo de 43 (quarenta e três) minutos, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo indisponibilidade do roteador fornecido.
- 11) Informar a **CONTRATANTE**, por telefone, no máximo em 20 (vinte) minutos, após o seu início, qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto licitado, quando necessário.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 3) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 6) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 7) Solicitar a **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços desejado.
- 8) Informar ao contratado de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 9) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da **CONTRATADA**.
- 10) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação de Tecnologia de Rede da **CONTRATANTE**.

11) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12) Comprometer-se para que os chamados técnicos abertos somente poderão ser fechados após autorização de funcionário designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um gestor substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MPBS		

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que solicitado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** _____ (_____), correrão à conta do PTRES: 042618, Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº _____, de _____.

CLÁUSULA NONA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

1) A **CONTRATADA** deve garantir uma disponibilidade mensal mínima de 99,9%.

1.1) Todos os serviços contratados pela **CONTRATANTE** no escopo do Termo de Referência, Anexo I do Edital, deverão estar disponíveis em um regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), incluindo feriados, por todo o período de vigência do contrato.

1.2) No caso de ocorrência de problema no circuito, após o reestabelecimento, a **CONTRATADA** deverá fornecer relatório pormenorizado em no máximo 72h.

1.3) O serviço IP será considerado indisponível quando o tráfego Internet não puder ser roteado, seja por problemas de responsabilidade do provedor ou por indisponibilidade dos circuitos IP.

1.4) Considera-se, ainda, serviço indisponível quando o mesmo estiver inoperante ou mesmo não provendo a taxa de transferência contratada (tanto de envio quanto de recebimento).

1.5) A **CONTRATADA** deverá realizar teste de verificação de taxa de erros no circuito, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitada.

1.6) Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e

comunicadas a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 3 (três) dias e devidamente autorizadas.

1.7) Será computado como indisponibilidade o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e a sua total recuperação.

1.8) Se o tempo total de indisponibilidade acumulada durante o ano base do contrato, ultrapassar a 8 (oito) horas e 46 (quarenta e seis) minutos será garantido o direito de rescisão unilateral do contrato à **CONTRATANTE**.

1.9) A **CONTRATANTE** poderá manter registro das ocorrências para fins de apuração dos tempos de indisponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, calculada sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

e) Advertência.

g) Multa de 3% (três por cento) do valor do mensal dos serviços por múltiplos do tempo máximo definido, quando, ao final do mês, será computado o tempo total de indisponibilidade do serviço, conforme inciso I, item 10 da Cláusula Segunda deste Contrato.

h) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, quando ao o final do mês, será computada eventual falta de comunicação de problemas dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, conforme inciso I, item 11 da Cláusula Segunda deste Contrato.

i) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do(s) serviço(s) por hora ou fração que exceder ao prazo de 1h (uma hora), para cada chamado técnico que não seja respondido no prazo de 1h (uma hora).

j) Multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços por ocorrência, no caso em que o fechamento de chamado técnico não tenha sido previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, conforme inciso II, item 12 da Cláusula Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2013.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA